



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL Nº 060/2023

PROPONENTE(S): Vereadora Cláudia Araújo.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLL nº 060/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo., em que se pretende Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População.

Em seus argumentos, justifica que *“o atendimento com o farmacêutico pode auxiliar até mesmo na motivação do cumprimento do tratamento, além de orientar sobre os efeitos adversos, validade do produto e posologia. Cabe a esse profissional, ainda, orientar, por exemplo, acerca da possibilidade da substituição de um remédio pelo seu genérico de forma adequada.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

A Constituição Federal no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer, traz a possibilidade de abarcar todas as profissões e atividades.

Com base nisso, considerando a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995, a atividade farmacêutica é importante para a sociedade.

A instituição de farmácias populares, com fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, tem se tornado serviço público importante e essencial, de modo que o presente projeto de lei vem a esse encontro.

Contudo, só resta dúvida se ele se aplica ao público ou privado, já que a norma não estabelece.

Dessa forma, concluímos pela aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto e da emenda nº 01.

Porto Alegre, 14 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 14/06/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0571574** e o código CRC **4CD3A9A4**.

Referência: Processo nº 161.00022/2023-02

SEI nº 0571574

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 117/23 - CUTHAB** contido no doc 0571574 (SEI nº 161.00022/2023-02 – Proc. nº 0123/23 – PLL nº 060), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **23 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 23/06/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0575831** e o código CRC **93EAD964**.